**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**

Recomendar ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais Secretarias Municipais, notadamente órgãos de fiscalização, à Policia Militar, à Polícia Civil, aos condomínios e aos responsáveis por eventos no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o integral cumprimento das normas sanitárias com a **suspensão do dia 15.12.2020 a 04.01.2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado**, conforme [decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201211/do20201211p04.pdf), buscando, assim, evitar a proliferação da COVID-19.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/SEI_CNMP_-_0329748_-_Nota_T%C3%A9cnica_-_Administrativo.pdf), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

**CONSIDERANDO** que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos da lei estadual 17.234, de 10 de julho de 2020 e disposições do art. 2º, §1º do decreto estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o [decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201211/do20201211p04.pdf), previu *a suspensão do dia 15.12.2020 a 04.01.2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado*;

**CONSIDERANDO** o início das festas e confraternizações de final de ano, e início de vigência do [decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201212/do20201212p01.pdf) relativo a esse período em face do aumento do número de casos no Estado do Ceará (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos Condomínios, aos responsáveis por eventos no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para em prazo imediato:

**Ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de fiscalização do Município, bem como à Polícia Militar:**

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, **estando suspensos do dia 15.12.2020 a 04.01.2021 quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado** (item 4.1 do [decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201211/do20201211p04.pdf)), sendo permitidas apenas festas residenciais, em cada unidade, com até 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.;
2. informe quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período vedado, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
3. informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;
4. informe quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento;
5. apresente planejamento para fiscalização de eventos durante o final do ano, notadamente nos locais que costumam ocorrer aglomerações (praças, praias, proximidades de bares e restaurantes) e também com equipe de plantão (notadamente nas datas de maior incidência de aglomerações como finais de semanal, natal e réveillon);
6. **apresente relatório circunstanciado de fiscalização** em relação aos eventos, durante as festas de final de ano (especialmente natal e réveillon), informando quais as fiscalizações realizadas semanalmente até terça-feira de cada semana por e-mail;
7. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde, aos demais secretários, à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis pelos eventos e condomínios do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, às demais Secretarias, ao Comando da Polícia, à Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito, e à Polícia Civil (no que couber), para que:

1. apresente, no prazo de 72h, planejamento para fiscalização de eventos durante o final do ano, notadamente nos locais que costumam ocorrer aglomerações (praças, praias, proximidades de bares e restaurantes) e também com equipe de plantão (notadamente nas datas de maior incidência de aglomerações como finais de semana, natal e réveillon);
2. informe semanalmente até a terça-feira de cada semana:

2.1) quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;

2.2) quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento;

2.3) **apresente relatório circunstanciado de fiscalização** em relação aos eventos durante as festas de final de ano (especialmente finais de semana, natal e réveillon), informando quais as fiscalizações realizadas semanalmente até terça-feira de cada semana por e-mail. Comunique-se a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça